

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026

PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 210, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 267 DE 2017,
QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, caput, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 267/2017, a Lei Municipal nº 295/2018, e a Lei Municipal 162/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público o Município de Riachão do Poço;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal, para a contratação de pessoal, uma vez que os recursos humanos disponíveis não atendem em sua totalidade os serviços considerados indispensáveis;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado, decorrem de excepcional necessidade temporária de interesse público no sentido de garantir o funcionamento eficiente e a continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 267/2017, que dispõe sobre a autorização para realização de contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dispostos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 81 da Lei Orgânica do Município de Riachão do Poço – PB.

Art. 2º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Pública Municipal, para seleção de pessoal no exercício da função pública temporária.

Art. 3º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 267/2017.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição Federal e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de Editais;

II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

Art. 5º Os prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias úteis.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado será executado por

Comissão Organizadora composta por, no mínimo, cinco servidores públicos, presidida por um servidor estável, a quem competirão planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

§1º O servidor efetivo do município, ocupante de cargo em comissão, poderá compor a comissão organizadora.

§2º Os servidores efetivos cedidos ao município de Riachão do Poço poderão compor a comissão nos casos em que se manifeste necessário em virtude da sua área de trabalho.

§3º A Comissão será designada através de ato da autoridade competente responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º A seleção para o recrutamento de pessoal a ser contratado por excepcionalidade, obedecerá dentre outros requisitos a redação do Art. 4º, da Lei Municipal de nº 267/2017.

§1º As etapas de comprovação de experiência e/ou análise curricular, poderão ser cumulativas ou não a depender das necessidades do cargo, conforme Art. 4º, da Lei Municipal de nº 267/2017.

§2º Havendo necessidade de análise de títulos e realização de entrevistas, serão realizados por comissões designadas, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

Art. 8º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de no máximo um ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 9º O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata deste Decreto será fixado no respectivo Edital. Seção II Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 10 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, site oficial do Município e no Diário Oficial do Município, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

Art. 11 Constarão do Edital de abertura, as seguintes informações:
I – identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;
II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro;
III – denominação da função temporária, carga horária semanal e o vencimento mensal;
IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado; municipais;
VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos
VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
VIII – valor da inscrição, se for o caso;
IX – documentação a ser apresentado no ato de inscrição;
X – relação das exigências dos títulos avaliados na análise;
XI – data, hora e local da realização das etapas, entrega de documentação e qual o período de duração;
XII – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório e classificatório;
XIII – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
XIV – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
XV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.
Seção III
Das Inscrições

Art. 12 O prazo para as inscrições não será inferior a 03 (três) dias úteis.

Art. 13 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.
Parágrafo único. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 14 Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão



ATOS DO PODER EXECUTIVO

publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, site oficial do Município e Diário Oficial do Município, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 15 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia útil, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

§ 1º No prazo de até 02 (dois) dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 14, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a decisão dos recursos.

§ 3º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das demais etapas, definidas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 16 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas no Edital.

Seção IV
Da Análise de Títulos

Art. 17 A apresentação de títulos para análise deverá ocorrer no prazo estabelecido no Edital.

§ 1º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no Edital.

§ 2º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 3º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato classificado, conforme critérios definidos no Edital.

Art. 18 A pontuação final, após análise de títulos e totalização das notas dos classificados, será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município de Riachão do Poço - PB.

Seção V
Dos Recursos

Art. 19 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo constante no Edital.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do Recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista e análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3º No prazo de até 02 (dois) dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 4º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município de Riachão do Poço - PB.

Seção VI
Dos Critérios de Desempate

Art. 20 Verificando-se a ocorrência de empate em relação à pontuação recebida por dois ou mais candidatos, será realizado o desempate conforme critérios previstos no Edital, obedecendo a legislação federal correlata.

Art. 21 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará à autoridade competente para homologação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 22 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 24 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Parágrafo único. Fica proibida a contratação por excepcionalidade de servidores efetivos do município de Riachão do Poço/PB, por meio do processo seletivo simplificado.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 19 de outubro de 2026.


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional